SF/26064.52637-35

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Acrescenta o § 10 ao art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para fixar critérios adicionais para a indicação de seus dirigentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 10. É vedada a indicação, para os cargos de que trata o *caput*, de pessoa que, nos últimos quatro anos, tenha exercido mandato eletivo, ou cargo de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, presidência ou direção de partido político." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem a finalidade de aperfeiçoar os mecanismos de governança das agências reguladoras federais, mediante a introdução de critérios adicionais de elegibilidade para seus dirigentes. As agências exercem funções de elevada relevância institucional, atuando na regulação de setores estratégicos da economia e na fiscalização de serviços essenciais. Nesse contexto, a direção colegiada deve ser composta por autoridades dotadas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3927666859

SF/26064.52637-35

independência decisória, capacidade técnica e autonomia em relação a pressões político-partidárias, de modo a assegurar a credibilidade e a estabilidade das decisões regulatórias.

Introduzimos vedação à indicação de pessoas que tenham exercido, nos quatro anos anteriores, mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou funções de direção partidária, para reforçar a separação entre a esfera político-partidária e a atuação regulatória. Trata-se de medida alinhada às melhores práticas internacionais, que recomendam a adoção de quarentena e restrições para evitar captura política das entidades reguladoras. Ao estabelecer esse intervalo temporal, o projeto contribui para mitigar conflitos de interesse e para preservar a imparcialidade dos dirigentes, fortalecendo a confiança dos agentes econômicos e da sociedade nas decisões das agências.

A alteração proposta também se harmoniza com o modelo constitucional de administração pública, especialmente com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A exigência de afastamento prévio de funções políticas de alto escalão reforça a profissionalização da direção das autarquias especiais, aproximando o processo de nomeação de padrões mais objetivos e menos suscetíveis a interferências externas. Com isso, aprimora-se a governança regulatória e se ampliam as condições para decisões técnicas, estáveis e previsíveis.

Certos de que a medida representa avanço institucional relevante, contribuindo para o fortalecimento da autonomia regulatória e para a consolidação de um ambiente regulatório mais transparente, profissional e orientado ao interesse público, rogamos aos Senhores Senadores o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PL/DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3927666859